



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

**GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011**

**EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 25/2011. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DO RECIFE AO JURISTA SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Decreto Legislativo nº. 25/2011**, de autoria da Vereadora Priscila Krause, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise visa à concessão do título de Cidadão do Recife ao Jurista Sebastião Alves dos Reis Júnior, em virtude da sua destacada atuação na área jurídica, em especial por sua carreira enquanto advogado, membro da Ordem dos Advogados do Brasil e, mais recentemente, como integrante do Superior Tribunal de Justiça, cargo ocupado em decorrência de seu notório saber jurídico, consoante determina a Constituição Federal.

### **ANÁLISE**

Versa o presente Projeto de Decreto Legislativo acerca da concessão do título de Cidadão do Recife ao Jurista, hoje Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Sebastião Alves dos Reis Júnior.

No que atine ao aspecto formal, o PDL cumpriu estritamente as diretrizes procedimentais insculpidas no art. 414 do Regimento Interno desta Casa, que estabelece como condicionantes para a concessão de títulos honoríficos os seguintes pressupostos: (i)



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

ser proposto por meio de decreto legislativo; (ii) destinar-se a homenagear pessoas que se revelaram em benefício da Cidade do Recife; (iii) estar o Projeto subscrito por 2/3 dos membros da Câmara e (iv) estar acompanhado de biografia circunstanciada do agraciado.

No caso em apreço, estando em conformidade com as determinações acima mencionadas, não há que se imputar qualquer ressalva ou irregularidade ao Projeto.

### **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 25/2011**, de autoria da Vereadora Priscila Krause.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em      de setembro de  
2011.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**  
Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**  
Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**  
Membro Efetivo

**Priscila Krause**  
Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**  
Membro Efetivo